



TERMO DE CONTRATO Nº 06/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP E A EMPRESA BELA IAÇÁ POLPAS DE FRUTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O Estado do Pará por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP**, Órgão da Administração Direta, com sede na Avenida João Paulo II, Nº 602, Bairro Marco, CEP: 66.095-492 – Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato, representado por seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, Sr. **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e CPF nº 462.525.762-04, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará e de outro lado a empresa **BELA IAÇÁ POLPAS DE FRUTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, Sociedade Limitada, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 250, Saudade I, CEP: 68.741-360, Castanhal/PA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.404.940/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, Sra. **IRISMAR ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 646.472.344-87, RG nº 3295625 2ª VIA-SSP/PA, residente e domiciliada na cidade de Castanhal/PA, **CELEBRAM** de comum acordo e na melhor forma de direito, o presente instrumento contratual, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2023, na Lei de Execução Penal nº 7.210/84, na Lei Ordinária Estadual nº 9.078/20, na Lei nº 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro, no Decreto Estadual nº 3.813/2024 e no aviso de chamada pública nº 01/2024 – SEAP/PA, publicado no DOE nº 35.817, de 14 de maio de 2024, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a alocação de mão de obra carcerária de 500 (quinhentas) pessoas privadas de liberdade (PPL's), custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em regime de cumprimento de pena fechado, semiaberto e aberto, sem prejuízo da progressão de regime, para exercerem atividade laborativa de 12 eletricitistas, 12 mecânicos, 04 soldadores, 05 pintores, 40



estoquistas, 40 ensacadores, 40 armazenadores, 250 auxiliares de produção e 97 auxiliares de serviços gerais, na localidade de Castanhal-PA.

1.2 - Oportunizar a reinserção social da pessoa privada de liberdade por meio da capacitação profissional e da oferta de trabalho remunerado, nos termos da Lei Federal nº 7.210/84 e Lei Estadual nº 9.078/20, que será efetivada mediante parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

2.1- COMPETE À CONTRATANTE:

I. Selecionar as PPL's que desenvolverão as atividades de acordo com o Cronograma de Desembolso e com a solicitação da CONTRATADA;

II. Zelar pelo bom desempenho do objeto deste instrumento;

III. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato;

IV. Efetuar pagamento mensal às pessoas privadas de liberdade que integram este Contrato, com os recursos repassados pela Contratada, em conformidade com o disposto no Cronograma de Desembolso e documentações pertinentes (fatura atestada pelo fiscal do convênio, certidões e folha de frequência);

V. Controlar, conjuntamente com a Contratada, o comparecimento das pessoas privadas de liberdade ao trabalho, através da folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, totalizando carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;

VI. Orientar e acompanhar as pessoas privadas de liberdade, assegurando os seguintes itens:

a) Cumprimento do horário de execução das atividades (Entrada/Saída), conforme o pactuado no Cronograma de Desembolso;

b) Obrigatoriedade do uso de uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPI) e a devolução no caso de desligamento;

c) Proibição do uso de celular no horário determinado como expediente;

d) Proibição do afastamento do local de trabalho sem prévia autorização da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

e) Proibição de visitas específicas a qualquer PPL no local de trabalho durante o expediente;

VII. Substituir, quando necessário, as pessoas privadas de liberdade que não corresponderem à execução do Projeto de forma desejada;

VIII. Administrar os recursos financeiros correspondentes ao pagamento de mão de obra carcerária garantindo o desenvolvimento das atividades da CONTRATADA;



- IX. Encaminhar, ao Juízo das Execuções Criminais, a relação nominal e cópia do registro das pessoas privadas de liberdade contempladas e dos dias trabalhados, sempre que demandado;
- X. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as saídas temporárias, atendimentos jurídicos e de assistência social, realização de provas, licenças e quaisquer outras questões que ensejem o não comparecimento das PPL's ao local de trabalho ou que as impeçam de cumprirem a jornada de trabalho;
- XI. Suspender a execução das atividades deste Contrato a qualquer momento, sem aviso prévio, por período necessário, no caso de rebeliões ou crises na Unidade Penitenciária, a fim de garantir a segurança dos colaboradores envolvidos no Projeto;
- XII. Desligar imediatamente do projeto, a PPL cuja participação na desordem ao estabelecimento prisional for confirmada, incapacitando-a de participar de qualquer atividade externa à casa penal;
- XIII. Assegurar a remição de pena da PPL, em razão de acidente de trabalho, nos termos do Art. 126, §4º da Lei de Execução Penal;
- XIV. Informar, por meio da Gerência de Comercialização (gcom@seap.pa.gov.br), quando houver necessidade de substituição no decorrer do mês, às PPL's substitutas e substituídas que elas farão jus ao recebimento da remuneração correspondente aos dias trabalhados, a qual a Contratada repassará à SEAP até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, segundo o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei 9.078/20. Quando a solicitação de substituição ocorrer antes do término do mês, efetivar a troca de PPL somente no mês seguinte com vistas a evitar a duplicidade no pagamento da contribuição previdenciária;
- XV. Fornecer os uniformes às pessoas privadas de liberdade que atuarão neste Contrato, nos padrões atuais da SEAP, quando a Contratada não fornecer;
- XVI. Designar, por meio de portaria, nos termos da legislação aplicável, o seu representante legal (fiscal do Contrato) para acompanhar, assessorar, supervisionar e avaliar a perfeita execução do objeto do presente instrumento;
- XVII. Encaminhar todas as demandas à CONTRATADA através do e-mail institucional, ficando vedada a solicitação de procedimentos, documentos, e outros, exclusivamente por Whatsapp e telefone. Em casos emergenciais, fora do horário de expediente, a comunicação poderá ser feita via Whatsapp e, tão logo seja possível, deverá ser reiterada via e-mail institucional.
- XVIII. Assegurar a alimentação às pessoas privadas de liberdade que desenvolverão as atividades do objeto deste instrumento.

2.2 - COMPETE À CONTRATADA:

- I. Zelar pelo bom desempenho do objeto deste instrumento;



- II. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato;
- III. Proceder às devidas orientações e treinamentos pertinentes à execução das atividades laborais, assim como o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), matéria-prima, insumos e equipamentos de serviço, este último, se necessário;
- IV. Controlar, conjuntamente com a Contratante, o comparecimento das PPL's ao trabalho, através da folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, totalizando carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
- V. Repassar à SEAP os recursos previstos no presente instrumento, correspondentes ao salário mínimo vigente, o qual será ajustado anualmente pelo Governo Federal, acrescido da Contribuição Previdenciária (INSS), para fins de pagamento às pessoas privadas de liberdade, pelos serviços prestados, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a sua execução, conforme disposto no Cronograma de Desembolso em anexo, nos termos da Lei nº 9.078, de 16 de junho de 2020;
- VI. Antecipar à SEAP os recursos correspondentes ao mês de dezembro, os quais deverão ser repassados conjuntamente com o montante de novembro, até o 3º (terceiro) dia útil do mês de dezembro, por ocasião do encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, o qual determina datas limites para a consolidação de operações, visando impedir bloqueio e inclusão em DEA (Despesas do Exercício Anterior), a fim de evitar prejuízo às PPL's com o atraso excessivo das remunerações, além de coibir multa por atraso no recolhimento da contribuição previdenciária, ou a suspensão da execução do objeto do Contrato no mês de dezembro;
- VII. Encaminhar, as folhas de frequência das pessoas privadas de liberdade em tempo hábil, para o e-mail da Gerência de Comercialização – GCOM (gcom@seap.pa.gov.br), com cópia para a Gerência de Pecúnia – GEPEC (gpec@seap.pa.gov.br), com o atesto do fiscal, até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte à execução do trabalho;
- VIII. Fornecer os materiais de trabalho necessários ao desempenho de todas as atividades contempladas na execução do trabalho;
- IX. Assegurar as condições de salubridade no ambiente de trabalho;
- X. Assegurar formação técnica às pessoas privadas de liberdade, caso seja necessário, para a devida execução do trabalho;
- XI. Comunicar formalmente à Gerência de Comercialização – GCOM a ocorrência de quaisquer fatos relevantes que prejudiquem a execução do presente Contrato, por meio do e-mail: gcom@seap.pa.gov.br;



XII. Garantir a remuneração e contribuição previdenciária da PPL impossibilitada, desde que apresentada prévia justificativa. São motivos justificados:

- a) A ausência, devidamente justificada, a critério da CONTRATANTE;
- b) A paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência da CONTRATADA, não tenha havido trabalho;
- c) A ausência ao serviço por ocasião de acidente de trabalho;
- d) A doença devidamente comprovada.

XIII. Em caso de necessidade de substituição no decorrer do mês, caberá à PPL substituída e a sua substituta, o recebimento da remuneração correspondente aos dias trabalhados, a qual a CONTRATADA repassará à SEAP até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, segundo o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei 9.078/20;

XIV. Designar o seu representante legal, o qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento;

XV. Encaminhar todas as demandas à CONTRATANTE através do e-mail institucional, ficando vedada a solicitação de procedimentos, documentos, e outros, exclusivamente por Whatsapp e telefone. Em casos emergenciais, fora do horário de expediente, a comunicação poderá ser feita via Whatsapp e, tão logo seja possível, deverá ser reiterada pelo e-mail institucional.

XVI. Assegurar o transporte às pessoas privadas de liberdade que desenvolverão as atividades do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA MÃO DE OBRA:

3.1- A remuneração das pessoas privadas de liberdade será composta de salário mínimo vigente acrescido da Contribuição Previdenciária (INSS) de 11%, obedecendo aos parâmetros legais estabelecidos na Lei 9.078/20, conforme estabelecido abaixo:

I- 50% (cinquenta por cento) para assistência à família e pequenas despesas pessoais da pessoa privada de liberdade, cujo valor deverá ser depositado em conta corrente;

II-25% (vinte e cinco por cento) para constituição do pecúlio, cujo valor deverá ser depositado em Caderneta de Poupança e,

III-25% (vinte e cinco por cento) para ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção da pessoa privada de liberdade, cujo valor será destinado ao Fundo de Trabalho Penitenciário.

3.2- Quando a remuneração for ajustada por empreitada, ou convencionada por tarefa ou peça, será garantida à pessoa privada de liberdade uma remuneração mensal nunca inferior ao salário mínimo



nacional.

3.3- Além dos valores estabelecidos na legislação vigente referentes à remuneração, poderão ser estabelecidos valores referentes ao auxílio-transporte, para propiciar o deslocamento das PPL's, conforme a tabela de valores de transportes públicos vigente, além do auxílio-alimentação consoante os parâmetros utilizados nas convenções coletivas de cada categoria laboral, observando-se as publicações e atualizações vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DE VALORES:

4.1- Os recursos a serem repassados pela CONTRATADA, devidamente descritos no Cronograma de Desembolso para o cumprimento do objeto, estimam a quantia de **R\$ 10.109.880,00 (Dez milhões cento e nove mil oitocentos e oitenta reais)** a qual ficará assegurada pela seguinte funcional programática:

Programa de Trabalho: 94.101.1.03.421.1500.8228

Natureza de Despesa: 339036/ 339047

Fonte: 01.799.0000.62

Plano Interno: 1030008228C

4.2- Os recursos serão transferidos para conta bancária específica da CONTRATADA (a ser posteriormente indicada), aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto e acompanharão o valor vigente do salário mínimo e da contribuição previdenciária, os quais serão ajustados anualmente por meio de apostilamento ou termo aditivo, sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1- A CONTRATADA compromete-se a repassar à SEAP o valor avençado de acordo com a Cláusula Quarta deste instrumento, em conformidade com o previsto no Cronograma de Desembolso;

5.2- A CONTRATADA estará obrigada a fazer o repasse avençado pelo Cronograma de Desembolso, considerando o valor global estimado em **R\$ 10.109.880,00 (dez milhões cento e nove mil oitocentos e oitenta reais)** e o repasse mensal estimado no valor de **R\$ 842.490,00 (oitocentos e quarenta e dois mil quatrocentos e noventa reais)**.

5.3- O repasse dos recursos será feito até o 3º dia útil do mês subsequente, mediante conta bancária específica a ser posteriormente indicada;

5.4- Os referidos recursos deverão ser empregados apenas nas despesas previstas no Cronograma de Desembolso;



- 5.5- Não ocorrendo à execução em até 30 (trinta) dias, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança;
- 5.6- Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONTRATO e aplicados exclusivamente na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;
- 5.7- Os eventuais saldos constantes da CONTRATADA serão depositados em conta corrente do Banpará a ser por ela indicada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1- O atraso injustificado no repasse dos recursos sujeitará à Contratada a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do repasse mensal, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na legislação vigente correspondente a cada caso concreto;
- 6.2- A multa de que trata este item não impedirá a aplicação de outras sanções;
- 6.3- Pela inexecução total ou parcial do objeto da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item 6.1, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente: a) Advertência; b) Multa, meramente moratória ou multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;
- 6.4- As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- 6.5- As Multas de mora serão aplicadas conforme a previsão no art. 162 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.6- O valor da multa será fixado em real (R\$) na data de sua aplicação e será corrigida pelo IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado) na data da liquidação;
- 6.7- As penalidades previstas nesta cláusula poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da autoridade competente, se entender como justos os argumentos apresentados pela Contratada;
- 6.8- Quaisquer valores monetários oriundos de inexecução total ou parcial do objeto poderão ser protestados juntos às Serventias Extrajudiciais de Protesto de Títulos, acrescidos de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios, incidentes sobre o total da dívida, valor este que será demonstrado pelo mero cálculo aritmético quando da apresentação do título a protesto. A Contratada, quando da assinatura do presente instrumento, declara ser a dívida oriunda do inadimplemento parcial ou total do objeto do certame, líquida, certa e exigível.



6.9- O não cumprimento do item 2.2 – V e VI poderá implicar em multa progressiva no recolhimento da contribuição previdenciária das pessoas privadas de liberdade, ficando a **Contratada** responsável pelo pagamento da mesma, conforme o disposto no art. 61 da Lei 9.430/96.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1- O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **09 de Junho de 2025 a 09 de Junho de 2026**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1- O acompanhamento da execução deste Contrato será realizado por servidores da SEAP, indicados especificamente para este fim, nomeados através de portaria, os quais têm por atribuições àquelas elencadas nos arts. 10º a 13º do Decreto Estadual nº 3.813/2024, o qual normatiza a gestão e fiscalização dos contratos administrativos de que trata a lei federal nº 14.133/2021, observando o dever de acompanhar, fiscalizar e apresentar relatório quando solicitado, sobre a execução do Contrato, observando se as partes signatárias estão cumprindo regularmente com as obrigações pactuadas;

8.2- Os fiscais do presente instrumento devem apresentar à Gerência de Comercialização, relatório semestral da execução do Contrato, além de realizar visitas periódicas aos locais onde forem desenvolvidas as atividades pactuadas;

8.3- Para fins de prorrogação da vigência do instrumento devem apresentar relatório, abordando, dentre outros aspectos, o cumprimento das cláusulas do Contrato, a regularidade da execução do objeto, dos repasses dos recursos, dos pagamentos às pessoas privadas de liberdade e das contribuições previdenciárias, junto com as Certidões e documentações atualizadas da Contratada.

8.4- Ao final do Contrato deverão apresentar Relatório de Cumprimento e Término do Objeto, o qual comprovará a realização do instrumento e, se for o caso, apontará eventuais inexecuções e irregularidades cometidas no curso do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

9.1- Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Contrato, inexistindo perdas e danos, mas deverá cumprir a etapa já iniciada, devendo notificar o partícipe com no mínimo de 30 (trinta) dias úteis.



9.2- Em havendo inexecução contratual este instrumento estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9.3- A rescisão se dará pela falta de qualquer uma das partes por:

- a) Inadimplemento de qualquer uma das cláusulas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- d) Danos ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

9.4- Extinto, na hipótese de não serem cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos no instrumento, desde que não tenha ocorrido repasse de recursos pela CONTRATADA;

9.5- Nos casos de denúncia ou de rescisão do CONTRATO, a CONTRATADA deverá:

- I- Devolver os saldos remanescentes no prazo de 20 (vinte) dias úteis, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;
- II- Apresentar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias úteis;
- III- Os prazos previstos nos incisos I e II deste item, desta cláusula serão contados a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1- Sempre que se fizer necessário, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar o presente instrumento, por meio de Termo Aditivo e/ou apostilamento, exceto com relação ao seu objeto, em conformidade com o disposto no art. 126, da Lei nº 14.133/2021;

10.2- As atualizações de salários serão realizadas através de apostilamento, anualmente, conforme cronograma do salário mínimo e posteriores alterações que acompanhem as legislações vigentes;

10.3- As alterações ao CONTRATO serão formalizadas mediante proposta de qualquer das partes e deverão ser apresentadas, no mínimo 30 (trinta) dias úteis antes do término de sua vigência;

10.4- Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto no item 10.3, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto;

10.5- A alteração do CONTRATO dependerá de prévia aprovação de Cronograma de Desembolso readequado e, ainda, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas parcial, observada, sempre, a compatibilidade com o objeto do ajuste.



10.6- O valor total do CONTRATO poderá ser alterado, mediante termo aditivo:

- I- Por iniciativa de quaisquer dos contratantes, nos casos de alterações quantitativas ou qualitativas no projeto e/ou cronograma de desembolso;
- II- Por iniciativa da CONTRATANTE, em caso de inviabilidade de execução comprovada pela demonstração dos seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Impossibilidade de o CONTRATANTE suportar o ônus decorrente do desequilíbrio econômico-financeiro e,
 - b) Manutenção da justificativa para a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1- A SEAP deverá apresentar prestação de contas junto à Contratada, a qual deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis, nos termos das legislações vigentes:

- I- Relatório de cumprimento do objeto;
- II-Cópia do Termo de Contrato e seus aditivos;
- III-Cópia da Publicação no DOE do Contrato e seus termos aditivos;
- IV-Demonstrativo de execução de Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;
- V-Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela Contratada;
- VI-Conciliação bancária;
- VII-Extrato da conta corrente, específica, vinculada ao contrato;
- VIII-Balancete financeiro;
- IX-Documento comprobatório das despesas, em original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

12.1- A SEAP compromete-se a restituir o valor transferido pela CONTRATADA, atualizado, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- I- Inexecução do objeto;
- II- Omissão do dever de apresentar prestação de contas no prazo e forma exigidos;
- III-Utilização de recursos em finalidades diversas da estabelecida nos termos deste instrumento;
- IV-Irregularidades que por ventura resultem em prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:



13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela SEAP, na Imprensa Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura, nos termos do art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1- Fica o eleito o foro da comarca de Belém-PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas ou litígios que porventura surjam na vigência deste Contrato.

14.2- E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para um só efeito legal.

Belém/PA, na data da assinatura.

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:4625257
6204

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA RODRIGUES:46252576204
Dados: 2025.06.05 16:15:27 -03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

IRISMAR ALVES
DA
SILVA:646472344
87

Assinado digitalmente por IRISMAR ALVES
DA SILVA:64647234487
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
ANAPOLIS v5, OU=12290274000141, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=
IRISMAR ALVES DA SILVA:64647234487
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2025.06.04 09:36:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

IRISMAR ALVES DA SILVA
Diretora Administrativa Empresa Bela Iaçá

TESTEMUNHAS:

1ª 2ª

CPF nº

CPF nº



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PLANO DE TRABALHO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PAE Nº 2024/303854

Modalidade: Contrato nº 06/2025.

Objeto do Contrato:

- Contratação de mão de obra carcerária, nos termos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execuções Penais (LEP), onde o trabalho a que se refere este CHAMAMENTO PÚBLICO visa à integração social do indivíduo, sendo que o trabalho do preso é um dever social e condição de dignidade humana e terá finalidade educativa e produtiva.
- O presente **contrato** tem por objeto a alocação de mão de obra carcerária de **500 (quinhentas)** pessoas privadas de liberdade (**PPL's**), em **regime de cumprimento de pena fechado, semiaberto e aberto**, SEM PREJUÍZO DA PROGRESSÃO DE REGIME DOS(AS) APENADOS(AS), custodiados(as) no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, na atividade laborativa de **12 Eletricistas, 12 Mecânicos, 4 Soldadores, 5 Pintor, 40 Estoquistas, 40 Ensacador, 40 armazenador, 250 Auxiliar de produção e 97 Auxiliar de serviços gerais**, na localidade de Castanhal-Pa, de acordo com o especificado neste Cronograma de Desembolso – Plano de Trabalho, que é parte integrante do contrato em referência.

Período de Vigência: 09/06/2025 a 09/06/2026.

Período de Execução: 09/06/2025 a 09/06/2026.

1 – DADOS DO CONTRATANTE:

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP			CNPJ: 05.929.042/0001-25
Endereço: AV. JOÃO PAULO II, Nº 602, BAIRRO DO MARCO,			
Cidade: BELÉM	Estado (UF): PARÁ	CEP: 66095-492	DDD/Telefone: (91) 3251-3097
Conta Corrente do Contrato: XXXX-XX	Banco: (037) BANPARÁ	Agência: XXXX-XX	Praça de Pagamento: BELÉM-PA
Nome do Responsável: MARCO ANTONIO SIROTHEROU CORRÊA RODRIGUES			CPF: 462.525.762-04
CI/Órgão: 13.827 PM/PA	Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	Função: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	

2 – DADOS DA CONTRATADA:

BELA IACÁ POLPAS DE FRUTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			CNPJ: 07.481.452/0001-81
Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS, Nº 250, SAUDADE I,			
Cidade: CASTANHAL	Estado (UF): PARÁ	CEP: 68.741-360	DDD/Telefone: (91)3721-5562
Nome do Responsável: IRISMAR ALVES DA SILVA			CPF: 646.472.344-87
CI/Órgão: 3295625 – SSP/PA	Cargo: DIRETORA		Função: ADMINISTRATIVA
E-mail: hellen@petruz.com			



3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

3.1 - <u>Título do Projeto:</u> "PERNOH"	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	09/06/2025	09/06/2026
3.2 - <u>Identificação do Objeto:</u> O presente Cronograma de Desembolso – Plano de Trabalho tem como objetivo informar os períodos em que devem ser feitos os desembolsos dos recursos e contratação de mão de obra carcerária, nos termos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execuções Penais (LEP), onde o trabalho a que se refere o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/303854, será para um período de 24 (vinte e quatro) meses na modalidade Contrato, formalizado entre a instituição BELA IAÇÁ POLPAS DE FRUTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA- SEAP que tem como objetivo a alocação de mão de obra carcerária de 500 (quinhentas) pessoas privadas de liberdade (PPL's), em regime de cumprimento de pena fechado, semiaberto e aberto, SEM PREJUÍZO DA PROGRESSÃO DE REGIME DOS(AS) APENADOS(AS), custodiados(as) no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, na atividade laborativa de 12 Eletricistas, 12 Mecânicos, 4 Soldadores, 5 Pintor, 40 Estoquistas, 40 Ensacador, 40 armazenador, 250 Auxiliar de produção e 97 Auxiliar de serviços gerais, na localidade de Castanhal-Pa, observando-se as especificações neste Cronograma de Desembolso – Plano de Trabalho, que é parte integrante do contrato em referência. 3.3 - <u>Justificativa do Objeto:</u> A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP busca a reeducação e a reinserção social dos apenados conforme a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal - LEP, por meio de atividades remuneradas com o objetivo de diminuir a ociosidade, a inatividade, proporcionando a formação e experiência profissional do condenado, a fim de readaptá-los à comunidade. Assim, através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 em referência, após a Fase de Habilitação e Publicação da Proponente, a SEAP resolve chamar para uma parceria através de Contrato a instituição BELA IAÇÁ POLPAS DE FRUTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, que concorda abraçar a questão social proposta para o desenvolvimento do projeto de ressocialização, assim como a implementação das Políticas Públicas do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, que tem como finalidade absorver mão de obra carcerária para desenvolver atividades laborativas diversas, criando desta forma condições para reinserção dos beneficiários e remição das penas por meio de trabalho remunerado, observando sempre a dignidade da pessoa humana, conforme previsto na Lei de Execução Penal – LEP e observando a legislação para a remuneração dos internos com salário mínimo vigente normatizado pelo Governo Federal. Por fim, associando os objetivos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAP e da instituição BELA IAÇÁ POLPAS DE FRUTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é que se defende a celebração do Contrato em questão.		



4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

META	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO: MÃO DE OBRA BENEFÍCIOS + INSS	INDICADOR FÍSICO		PERÍODO
01	01	REMUNERAÇÃO DOS INTERNOS: Salário Mínimo vigente (2025): (R\$ 1.518,00) + Contribuição Previdenciária (INSS) de 11% (R\$ 166,98) = R\$ 1.684,98	PPL's	500 (quinhentos)	09/06/2025 A 09/06/2026
	02	AUXÍLIO TRANSPORTE: Belém: O TRANSPORTE SERÁ FORNECIDO PELA EMPRESA.			
	03	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: Belém: ALIMENTAÇÃO DIÁRIA - SERÁ FORNECIDA PELA SEAP.			

5 – PLANO DE APLICAÇÃO – VALORES ESTIMADOS:

NATUREZA DE DESPESA – ETAPAS 01 A 03	CONTRATADA	CONTRATANTE	TOTAL
ESPECIFICAÇÃO: MÃO DE OBRA + BENEFÍCIOS + INSS			
CUSTO / HOMEM OU MULHER REMUNERAÇÃO DOS INTERNOS: R\$ 1.518,00 Salário Mínimo vigente (2025): R\$ 1.518 X 500 PPL's (Anexo 01) – 12 MESES	R\$ 9.108.000,00	R\$ 0,00	R\$ 9.108.000,00
CUSTO / HOMEM OU MULHER ENCARGOS: R\$ 166,98 Contribuição Previdenciária (INSS) de 11% (Contribuinte Facultativo): R\$ 1.518,00 x 11% = R\$ 166,98 X 500 PPL's (Anexo 01) – 12 MESES	R\$ 1.001.880,00	R\$ 0,00	R\$ 1.001.880,00
CUSTO / HOMEM OU MULHER AUXÍLIO TRANSPORTE: O TRANSPORTE SERÁ FORNECIDO PELA EMPRESA. (Anexo 01) – 12 MESES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CUSTO / HOMEM OU MULHER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: ALIMENTAÇÃO DIÁRIA - SERÁ FORNECIDA PELA SEAP. (Anexo 01) – 12 MESES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 10.109.880,00	R\$ 0,00	R\$ 10.109.880,00



6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / ATENDIMENTO:

META 01:

6.1) – CONTRATADA – VALORES ESTIMADOS:

VALORES ESTIMADOS – PERÍODO: 09/06/2025 A 09/06/2026

ETAPA 01	1º PARC.	2º PARC.	3º PARC.	4º PARC.	5º PARC.	6º PARC.
Remuneração da mão de obra + INSS 500 (PPL's)	R\$ 842.490,00	R\$ 842.490,00	R\$ 842.490,00	R\$ 842.490,00	R\$ 842.490,00	R\$ 842.490,00
	7º PARC.	8º PARC.	9º PARC.	10º PARC.	11º PARC.	12º PARC.
	R\$ 842.490,00	R\$ 842.490,00	R\$ 842.490,00	R\$ 842.490,00	R\$ 842.490,00	R\$ 842.490,00

ESPECIFICAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE (2025)

(Salário + Pecúlio + Fundo do Trabalho Penitenciário) x 500 INTERNOS = R\$ 759.000,00
Valor referente à Contribuição Previdenciária à 11% (INSS) X 500 INTERNOS = R\$ 83.490,00

Destinação da Remuneração Mensal por Reeducando (PPL's) Lei Nº 9.078, de 16 de junho de 2020.	
VALOR UNITÁRIO (Salário + INSS): R\$1.684,98	
11%: R\$ 166,98	Contribuição Previdenciária (INSS) conforme Portaria do Ministério da Economia n.º 3.659, de 10 de fevereiro de 2020.
SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE (2025): R\$ 1.518,00	
50%: R\$ 759,00	Referente ao Salário (Remuneração dos PPL's) que pode ser destinado ao custodiado ou familiar cadastrado.
25%: R\$ 379,50	Referente ao Pecúlio , depositado em caderneta de poupança.
25%: R\$ 379,50	Referente ao valor destinado ao Estado do Pará para a constituição do Fundo de Trabalho Penitenciário .



7 – DECLARAÇÃO DO CONTRATADA:

Na qualidade de representante legal da **Contratada**, declaro, para os devidos fins de direito e de prova, junto à **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**, sob os efeitos e sob as penas de lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública do Estado, que impeça a transferência de recursos na forma deste Cronograma de Desembolso - Plano de Trabalho.

Termos em que
Pede Deferimento,

Castanhal/PA, ____ de ____ de 2025.

IRISMAR
ALVES DA
SILVA:646472
34487

Assinado digitalmente por IRISMAR
ALVES DA SILVA:64647234487
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA ANAPOLIS v5, OU=
12290274000141, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A1, CN=IRISMAR ALVES
DA SILVA:64647234487
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização:
Data: 2025.06.04 14:18:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

IRISMAR ALVES DA SILVA (SÓCIO)

TIAGO ANDRE
DA SILVA:
78641152253

Assinado digitalmente por TIAGO ANDRE DA
SILVA:78641152253
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
ANAPOLIS v5, OU=12290274000141,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=TIAGO ANDRE DA SILVA:78641152253
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-06-04 16:55:25
Foxit Reader Versão: 10.0.1

THIAGO ANDRÉ DA SILVA (SÓCIO)

BELA IAÇÁ POLPAS DE FRUTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 07.481.452/0001-81

9 – APROVAÇÃO DO CONTRATANTE:

Aprovado.

Belém/PA, ____ de ____ de 2025.

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:462525762
04

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA RODRIGUES:46252576204
Dados: 2025.06.05 16:12:47 -03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
CNPJ: 05.929.042/0001-25



ANEXO 01

ATIVIDADE LABORATIVA	DESCRIÇÃO POR CÓDIGO - CBO	VALOR UNITÁRIO (2025)	UCR	Nº DE INTERNOS	JORNADA DE TRABALHO	EPI'S E UNIFORMES	PERÍODO DE EXECUÇÃO
				REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA			
Fabricação de polpas de frutas	CBO: 9511-05 ELETRICISTA	REMUNERAÇÃO DOS INTERNOS Decreto Federal nº 12.324, de 30/12/2024 (Salário Mínimo Vigente): R\$ 1.518,00 + Contribuição Previdenciária INSS (11%): R\$ 166,98 (Segurado Facultativo) + BENEFÍCIOS Auxílio Transporte (EMPRESA) e Auxílio Alimentação (SEAP) TOTAL GERAL: R\$ 1.684,98	URRS – UNIDADE DE REINserÇÃO DE REGIME SEMIABERTO DE SANTA IZABEL	500 Fechado, Semiaberto e Aberto	44 (quarenta e quatro) Horas semanais. 220 (duzentos e vinte) Horas mensais.	EPI's e UNIFORMES: (Fornecimento pela instituição BELA IACÁ POLPAS DE FRUTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA)	09/06/2025 A 09/06/2026
	CBO: 9192-05 MECÂNICO						
	CBO: 7243-15 SOLDADOR						
	CBO: 7166-10 PINTOR						
	CBO: 4141-25 ESTOQUISTA						
	CBO: 7841-05 ENSACADOR						
	CBO: 7832-10 ARMAZENADOR						
	CBO: 7842-05 AUXILIAR DE PRODUÇÃO						

Base de cálculo: Salário Mínimo vigente 2025 - (R\$ 1.518,00).

Base de cálculo: Contribuição Previdenciária (INSS) de 11% - Segurado Facultativo.

Fonte: Decreto Federal Nº 12.324, de 30/12/2024.

Fonte: Lei Nº 9.078, de 16.06.2020. Dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário.

Fonte: Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999 - Regulamento da Previdência Social.

Belém-PA/ CTP/DRS/SEAP / Fone: (91) 3251-3036

nome	Cargo	LOTAÇÃO	matricula
Fabício Franco Santos	ANALISTA ADM FINANÇAS	DHCRV	80845613/1
Lissandra Cecília Martins Erero	AUXILIAR DE TRÂNSITO	CORREGEDORIA	57194914/1
Márcio Luiz Araújo Bittencourt	MOTORISTA	DAF/CL/GTRAN	57202609/2
Vander Jocelir Ferreira dos Santos	ANALISTA TRÂNSITO	DAF/CIM	57176418/2

ARLEI COSTA GONÇALVES
Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 1207551

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE TED
NÚMERO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA: 001/2023.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, - Decreto Federal nº 10.426/2020 e Lei Federal nº 8.666/93, artigo 116
PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ/ MF nº 04.822.060/0001-40 e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 05.054.994/0001-42.
OBJETO DO TERMO: O presente Termo De Execução Descentralizada tem por objeto a transferência de créditos orçamentários e recursos financeiros do DETRAN/PA para a Polícia Militar visando a ampliação das atividades de fiscalização de trânsito do DETRAN/PA nas rodovias estaduais e apoio operacional ao DETRAN sede, com o fito de proporcionar segurança à sociedade paraense, por meio da delegação de competências do DETRAN/PA à Polícia Militar do Pará, prevista no Art. 21 incisos I, IV, V, VI, VIII, X, XI, Art. 22 incisos I, IV, V, XI, XII, XV considerando o Art. 23 inciso III, para atuação de policiais militares lotados no Batalhão de Policiamento Rodoviário — BPRV, na fiscalização do trânsito, após curso de formação e designação como Agentes da Autoridade de Trânsito, nos termos do Art. 280 § 4º do Código de Trânsito Brasileiro.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Ajuste na Meta 02, etapa 01, item 2.3 do Plano de Trabalho parte integrante do TED nº 1/2023
VALOR: O valor global permanece o mesmo de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)
FORO: Belém
DATA DE ASSINATURA: 06/06/2025
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Renata Mirella Souza Coelho
Renata Mirella Souza Coelho
Diretora Geral – Detran/PA

Protocolo: 1207874

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

ATO: TERMO DE DISTRATO
- Término de Vínculo: 06/06/2025
Motivo: A PEDIDO, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 2025/2802128
Servidor Temporário: BIANCA COELHO FRUGONE DE OLIVEIRA
Matrícula: 5960715/2 – Analista em Gestão Penitenciária / Medicina
ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1207967

LICENÇA PARA CURSO

Portaria PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO
Portaria nº 411/2025 - DGP/SEAP Belém, 6 de junho de 2025.
O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a Portaria nº 162/2024/GAB/SEAP, de 24 de julho de 2024;
CONSIDERANDO o Processo PAE nº 2025/2772048;
CONSIDERANDO o cumprimento da decisão judicial contida nos autos do processo nº 0810972-58.2025.8.14.0000;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor PAULO VICTOR DA SILVA CARVALHO, matrícula nº 5949534/1, ocupante do cargo efetivo de Policial Penal desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), licença para participação no Curso de Formação para o cargo de Praça da Polícia Militar do Estado do Pará, sem prejuízo da remuneração, durante o período de 01 de junho de 2025 a 2 de dezembro de 2025.
Art. 2º - SUSPENDER o Estágio Probatório do servidor no período de participação no Curso de Formação, devendo retornar seus efeitos a partir do término do curso.
Art. 3º - Neste ato, fica notificado o servidor PAULO VICTOR DA SILVA CARVALHO, do cumprimento da decisão, a contar da data da publicação desta Portaria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1 de junho de 2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
WALDILSON COLINS
Diretor de Gestão de Pessoas
***Replicado por ter saído com incorreção no DOE nº 36.256 de 09/06/2025.**

Protocolo: 1207974

CONTRATO

CONTRATO Nº 06.2025
Data de Assinatura: 05/06/2025.
Vigência: 09 de Junho de 2025 a 09 de Junho de 2026.
Justificativa: O presente contrato tem por objeto a alocação de mão de obra carcerária de 500 (quinhentas) pessoas privadas de liberdade (PPL's), custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em regime de cumprimento de pena fechado, semiaberto e aberto, sem prejuízo da progressão de regime, para exercerem atividade laborativa de 12 eletricitistas, 12 mecânicos, 04 soldadores, 05 pintores, 40 estoquistas, 40 ensacadores, 40 armazenadores, 250 auxiliares de produção e 97 auxiliares de serviços gerais, na localidade de Castanhal-PA.
Valor: R\$ 10.109.880,00 (Dez milhões cento e nove mil oitocentos e oitenta reais).
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.
Contratada: EMPRESA BELA IACÁ POLPAS DE FRUTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Nome do Ordenador: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Protocolo: 1207653

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2024/SEAP/PA
Termo aditivo: 1
Data da assinatura: 06/06/2025
Classificação do Objeto: Outros
Motivo: Prorrogação do Prazo de vigência.
Justificativa: O prazo de vigência do Contrato de 11/06/2024 a 11/06/2025 será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em 11/06/2025 e encerrando em 11/06/2026, permanecendo o valor global do contrato em R\$ 443.345,00.
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 970101.1.03.421.1510.8283 / 970101.1.03.122.1297.8338. Natureza de Despesa 339039. Fonte 0150000001 / 02500000001 / 02501000001. PI: 1030008283C / 4110008338C
Contrato: 028/2024/SEAP/PA
Contratado: TELECOM SHOPPING DA TELEFONIA LTDA
CNPJ: 05.147.711/0001-07
Endereço: Rua Senador Manoel Barata, nº. 884.
Contrante: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará – SEAP/PA
Ordenador: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES – Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1207594

DIÁRIA

Portaria Nº: 03609/2025/DIÁRIAS/SAGA/SEAP/PA
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, no uso de suas atribuições.
RESOLVE:
I - AUTORIZAR o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo para o município de VITÓRIA DO XINGU/PA; no período de 23/06/2025 a 08/07/2025:

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	OBJETIVO
JUNIOR DA SILVA ARAUJO Matrícula: 5940762	POLICIAL PENAL	GAP	Apoio e Manutenção da ordem e disciplina, bem como observância dos protocolos administrativos e operacionais (conforme Manual de Procedimentos).
ANTONIO BARATA PINTO JUNIOR Matrícula: 8090266	POLICIAL PENAL	GAP	Apoio e Manutenção da ordem e disciplina, bem como observância dos protocolos administrativos e operacionais (conforme Manual de Procedimentos).
JOSE CRISTIANO FERREIRA DE QUEIROZ Matrícula: 5891539	POLICIAL PENAL	GAP	Apoio e Manutenção da ordem e disciplina, bem como observância dos protocolos administrativos e operacionais (conforme Manual de Procedimentos).
FRANCISCO DA CONCEICAO Matrícula: 5949633	POLICIAL PENAL	GAP	Apoio e Manutenção da ordem e disciplina, bem como observância dos protocolos administrativos e operacionais (conforme Manual de Procedimentos).
JANIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA Matrícula: 5909879	POLICIAL PENAL	GAP	Apoio e Manutenção da ordem e disciplina, bem como observância dos protocolos administrativos e operacionais (conforme Manual de Procedimentos).
VALDECIR DE CLAUDIO DE LIMA Matrícula: 5954327	POLICIAL PENAL	GAP	Apoio e Manutenção da ordem e disciplina, bem como observância dos protocolos administrativos e operacionais (conforme Manual de Procedimentos).